



|                      |                                                                                                                                                         |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSOS Nºs        | 53.746-2/2023 (46.268-3/2023, 182.169-5/2024 E 46.247-0/2023 – APENSOS)                                                                                 |
| MUNICÍPIO            | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA                                                                                                                 |
| CHEFE DE GOVERNO     | JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO                                                                                                                                |
| ASSUNTO              | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023                                                                                                            |
| RELATOR              | CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI                                                                                                                         |
| RELATÓRIO            | <a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537462/2023/505020/2024">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537462/2023/505020/2024</a> |
| VOTO                 | <a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537462/2023/505022/2024">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537462/2023/505022/2024</a> |
| SESSÃO DE JULGAMENTO | 10/09/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL                                                                                                                        |

## PARECER PRÉVIO Nº 37/2024 – PP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 53.746-2/2023 e apensos.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT)**, considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município Nova Marilândia, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Jefferson Nogueira Souto, Chefe do Poder Executivo, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2023; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar





nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e c) nas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3º, §1º, I a VII, da Resolução Normativa nº 1/2019 – TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

## 1. Orçamento

1.1. O orçamento do Município foi autorizado pela Lei Municipal nº 1.008/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 36.800.000,00** (trinta e seis milhões e oitocentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa fixada.

1.2. As metas fiscais de resultados nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o art. 4º, § 1º, da LRF.

1.3. As alterações orçamentárias respeitaram os limites e condições estabelecidos pela CRFB/1988, pela Lei nº 4.320/1964 e pela LRF.

## 2. Receita

2.1. As receitas orçamentárias foram arrecadadas na forma dos arts. 11 e 12 da LRF. Nesse contexto, no exercício de 2023, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 55.821.241,95** (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

| Origem                                                | Previsão atualizada<br>R\$ | Valor arrecadado<br>R\$ | % da<br>arrecadação<br>s/ previsão |
|-------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|------------------------------------|
| <b>I- Receitas Correntes (exceto intra)</b>           | <b>50.442.188,20</b>       | <b>56.998.926,84</b>    | <b>112,99</b>                      |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 8.918.293,60               | 9.028.014,50            | 101,23                             |
| Receita de contribuições                              | 1.157.795,37               | 1,417,791,16            | 122,45                             |
| Receita patrimonial                                   | 439.719,92                 | 2.198.518,77            | 499,98                             |
| Receita Agropecuária                                  | 0,00                       | 0,00                    | 0,00                               |
| Receita industrial                                    | 0,00                       | 0,00                    | 0,00                               |
| Receita de serviços                                   | 282.889,00                 | 278.879,86              | 98,58                              |
| Transferências correntes                              | 39.520.483,60              | 43.857,397,90           | 110,97                             |
| Outras receitas correntes                             | 123.006,71218.324,65       | 177,49                  |                                    |
| <b>II - Receitas de Capital (exceto intra)</b>        | <b>2.509.121,09</b>        | <b>4.866.082,87</b>     | <b>193,93</b>                      |
| Operações de crédito                                  | 0,00                       | 0,00                    | 0,00                               |
| Alienação de bens                                     | 0,00                       | 0,00                    | 0,00                               |
| Amortização de empréstimos                            | 0,00                       | 0,00                    | 0,00                               |
| Transferência de capital                              | 2.509.121,09               | 4.866.082,87            | 193,93                             |
| Outras receitas de capital                            | 0,00                       | 0,00                    | 0,00                               |





|                                                   |                      |                      |               |
|---------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------|
| <b>III - Receita Bruta (exceto intra)</b>         | <b>52.951.309,29</b> | <b>61.865.009,71</b> | <b>116,83</b> |
| <b>IV – Deduções da Receita</b>                   | <b>-5.291.810,00</b> | <b>-6.043.767,76</b> | <b>114,21</b> |
| Deduções para FUNDEB                              | -5.291.810,00        | -5.992.378,02        | 113,23        |
| 113,23Renúncias de Receita                        | 0,00                 | 0,00                 | 0,00          |
| Outras Deduções                                   | 0,00                 | -51.389,74           | 0,00          |
| <b>V – Receita Líquida (exceto intra)</b>         | <b>47.659.499,29</b> | <b>55.821.241,95</b> | <b>117,12</b> |
| <b>VI – Receita Corrente Intraorçamentária</b>    | <b>1.071.200,00</b>  | <b>1.604.236,13</b>  | <b>149,76</b> |
| <b>VII – Receita de Capital Intraorçamentária</b> | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>   |
| <b>Total Geral</b>                                | <b>48.730.699,29</b> | <b>57.425.478,08</b> | <b>117,84</b> |

2.2 Destaca-se que do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 43.857.397,90** (quarenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa centavos) se referem às transferências correntes.

2.3 A comparação das receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, exceto as intraorçamentárias, evidencia excesso de arrecadação no valor de **R\$ 8.161.742,66** (oito milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 17,12% do valor previsto.

2.4 A receita tributária própria arrecadada somou **R\$ 8.976.624,76** (oito milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), equivalente a 15,74% da receita corrente arrecadada, conforme demonstrado abaixo:

| <b>Receita Tributária Própria</b>            | <b>Previsão Atualizada<br/>R\$</b> | <b>Valor Arrecadado<br/>R\$</b> | <b>% Total da receita<br/>arrecadada</b> |
|----------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------|
| <b>I - Impostos, Taxas e Contribuições</b>   | <b>8.795.477,60</b>                | <b>8.849.769,70</b>             | <b>98,58</b>                             |
| IPTU                                         | 171.369,00                         | 124.374,54                      | 1,38                                     |
| IRRF                                         | 1.237.956,31                       | 1.266.768,32                    | 14,11                                    |
| ISSQN                                        | 3.541.960,35                       | 3.566.859,59                    | 39,73                                    |
| ITBI                                         | 3.844.191,94                       | 3.891.767,25                    | 43,35                                    |
| <b>Taxas (principal)</b>                     | <b>43.188,00</b>                   | <b>47.914,79</b>                | <b>0,53</b>                              |
| <b>Contribuição de Melhoria (principal)</b>  | <b>0,00</b>                        | <b>0,00</b>                     | <b>0,00</b>                              |
| <b>Multas e Juros de Mora (principal)</b>    | <b>5.375,00</b>                    | <b>17.666,02</b>                | <b>0,19</b>                              |
| <b>Dívida Ativa</b>                          | <b>64.198,00</b>                   | <b>59.203,31</b>                | <b>0,66</b>                              |
| <b>Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)</b> | <b>10.055,00</b>                   | <b>2.070,94</b>                 | <b>0,02</b>                              |
| <b>Total</b>                                 | <b>8.918.293,60</b>                | <b>8.976.624,76</b>             | <b>-</b>                                 |

### 3. Despesas

3.1. As despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, corresponderam a **R\$ 50.966.241,25** (cinquenta milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos); e as





despesas realizadas (empenhadas) totalizaram **R\$ 47.963.710,86** (quarenta e sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, setecentos e dez reais e oitenta e seis centavos).

| Origem                                                | Dotação atualizada<br>R\$ | Valor executado<br>R\$ | % da execução<br>s/ previsão |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------|------------------------------|
| <b>I - Despesas correntes</b>                         | <b>45.109.508,68</b>      | <b>43.973.499,89</b>   | <b>97,48</b>                 |
| Pessoal e Encargos Sociais                            | 18.416.952,18             | 18.149.261,06          | 98,54                        |
| Juros e Encargos da Dívida                            | 0,00                      | 0,00                   | 0,00                         |
| Outras Despesas Correntes                             | 26.692.556,50             | 25.824.238,83          | 96,74                        |
| <b>II - Despesa de capital</b>                        | <b>4.477.732,57</b>       | <b>3.990.210,97</b>    | <b>89,11</b>                 |
| Investimentos                                         | <b>4.477.732,57</b>       | <b>3.990.210,97</b>    | <b>89,11</b>                 |
| Inversões Financeiras                                 | 0,00                      | 0,00                   | 0,00                         |
| Amortização da Dívida                                 | 0,00                      | 0,00                   | 0,00                         |
| <b>III - Reserva de Contingência</b>                  | <b>1.379.000,00</b>       | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>                  |
| <b>IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)</b> | <b>50.966.241,25</b>      | <b>47.963.710,86</b>   | <b>94,10</b>                 |
| <b>V - Despesas intraorçamentárias</b>                | 1.597.355,17              | 1.553.534,01           | 97,25                        |
| VI - Despesa Corrente Intraorçamentária               | 1.597.355,17              | 1.553.534,01           | 97,25                        |
| VII - Despesa de Capital Intraorçamentária            | 0,00                      | 0,00                   | 0,00                         |
| <b>IX - Total despesa</b>                             | <b>52.563.596,42</b>      | <b>49.517.244,87</b>   | <b>94,20</b>                 |

3.2. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de **R\$ 25.824.238,83** (vinte e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), o que corresponde a **53,95%** do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

#### 4.Resultado Orçamentário

4.1. Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 53.547.108,89), acrescidas das desp. empenhadas decorrentes de créditos adicionais superávit financeiro (R\$ 3.781.784,99), com as despesas empenhadas (R\$ 48.946.201,51), ajustadas às disposições da Resolução Normativa nº 43/2013 – TCE/MT, verifica-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 8.382.692,37** (oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

| Especificação                                                                | Resultado           |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Receitas Arrecadadas Ajustada (A)                                            | 53.547.108,89       |
| Despesas Realizada Ajustada (B)                                              | 48.946.201,51       |
| Desp. Empenhadas decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C) | 3.781.784,99        |
| <b>Resultado Orçamentário (D) = (A – B + C)</b>                              | <b>8.382.692,37</b> |





4.2. A relação entre despesas correntes (R\$ 45.527.033,90) e receitas correntes (R\$ 52.559.395,21) não superou 95% no período de 12 (doze) meses, atendendo o art. 167-A da CRFB/1988.

4.2. O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida –, foi de **R\$ 2.223.201,11** (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, duzentos e um reais e onze centavos), acima da meta prevista na LDO, de R\$ 1.522.582,15 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

## 5.Resultado Financeiro

5.1.O resultado financeiro revelou um saldo superavitário, evidenciando disponibilidade financeira de **R\$ 8,26** (oito reais e vinte e seis centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

## 6.Restos a Pagar

6.1. Para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada foram inscritos R\$ 0,01 (um centavo) em restos a pagar.

## 7.Dívida Pública Consolidada

7.2. A CRFB/1988 dispõe, no inciso VI do art. 52, que é competência privativa do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, os limites globais da dívida consolidada dos entes federativos. Nesse sentido, verifica-se que no exercício de 2023 o Município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida impostos pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal; e as operações de crédito observaram os limites estabelecidos no art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## 8. Limites

8.1.Acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais, verificou-se:

| Objeto                                 | Norma                         | Limite Previsto                                                                               | % Percentual alcançado | Situação |
|----------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------|
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | Art. 212 da CRFB/1988.        | Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências | 27,15                  | Regular  |
| Remuneração do Magistério              | Art. 26 da Lei nº 14.113/2020 | Mínimo de 70% dos recursos do Fundeb                                                          | 107,02                 | Regular  |
| Ações e Serviços                       | Art. 77, III, do              | Mínimo de 15% da receita de                                                                   | 17,73                  | Regular  |





|                                                     |                             |                                                                                                       |       |         |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| de Saúde                                            | ADCT                        | impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b" e § 3º, da CRB |       |         |
| <b>Despesas Total com Pessoal do Município</b>      | Art. 19, III, da LRF        | Máximo de 60% sobre a RCL                                                                             | 46,06 | Regular |
| <b>Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo</b> | Art. 20, III, "b", da LRF   | Máximo de 54% sobre a RCL                                                                             | 43,75 | Regular |
| <b>Repasse ao Poder Legislativo</b>                 | Art. 29-A da CRFB/1988.     | Máximo de 7% sobre a Receita Base                                                                     | 5,63  | Regular |
| <b>Despesas Correntes/Receitas Correntes</b>        | Art. 167-A da CRFB/1988.    | Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes.                            | 86,62 | Regular |
| <b>Despesa com pessoal do Legislativo</b>           | Art. 20, III, "a", da LRF   | Máximo de 6% sobre a RCL                                                                              | 2,31  | Regular |
| <b>Regra de ouro</b>                                | Art. 167, III, da CRFB/1988 | Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito                      | 0,00  | Regular |

## 9. Transparência da Gestão Fiscal

9.1. No que diz respeito às peças de planejamento se infere que o Município observou o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48, § 1º, I, da LRF, conforme demonstrado abaixo :

|            | Lei nº     | Audiência Pública<br>Art. 48, §1º, I, da LRF | Publicação/Divulgação<br>Art. 37 da CRFB/1988 e Art. 48 da LRF |
|------------|------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>LDO</b> | 1.007/2022 | Realizada                                    | Efetuada                                                       |
| <b>LOA</b> | 1.008/2022 | Realizada                                    | Efetuada                                                       |

## 10. Previdência

10.1. Os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), enquanto os demais servidores estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

10.2. Em relação às contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao RPPS, estas foram adimplidas. No que se refere às contribuições previdenciárias patronais, houve a adimplência. Além disso, através do Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos de débitos.

10.3. O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) foi emitido pelo Ministério da Previdência Social (MPS) ao RPPS.





## 11. Transparência Pública

11.1. Considerando o extenso arcabouço legislativo em relação à transparência, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com a finalidade de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos, a partir de metodologia nacionalmente padronizada. Nesse contexto, o Município apresentou no exercício de 2023 o seguinte resultado de avaliação (homologado por meio do Acórdão nº 240/2024 – PV):

| Unidade gestora                         | Índice de transparência | Nível de transparência |
|-----------------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Prefeitura Municipal de Nova Marilândia | 74,87%                  | Intermediário          |

## 12. Políticas Públicas – Prevenção à Violência no Âmbito Escolar

12.1. A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, foi alterada pela Lei nº 14.164/2021, que determinou a inclusão de conteúdos referentes aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, a Lei nº 14.164/2021 instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação.

12.2. Considerando que o Município de Nova Marilândia não prestou as informações solicitadas pela Secex, não foi possível aferir se houve a Inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares, bem como se foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher.

## 13. Manifestação Técnica e Ministerial

13.1. A 5ª Secretaria de Controle Externo, em Relatório Técnico Preliminar, apontou 01(uma) irregularidade (FB03), que foi sanda após a análise da defesa.

13.2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.133/2024, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas em apreço, bem como pelo saneamento da irregularidade FB03, além de sugerir a expedição de recomendações.





13.3. Em vista do saneamento da irregularidade, não houve a abertura de prazo para apresentação das alegações finais.

#### 14. Análise do Relator

14.1. Após análise minuciosa dos autos, o Relator, Conselheiro José Carlos Novelli, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação destas Contas de Governo, dado o saneamento da irregularidade FB03 (item 1.1), a observância dos percentuais mínimos constitucionais nas áreas de educação, Fundeb e saúde, e o cumprimento dos limites impostos para as despesas com pessoal.

14.2 Ainda, do exame geral das contas, o Relator destacou que os repasses ao Legislativo observaram o limite máximo constitucional e ocorreram até o dia 20 de cada mês, bem como que o Poder Executivo obteve superávits financeiro e orçamentário, demonstrando boa capacidade financeira para saldar os compromissos de curto prazo, além de apresentar dívida consolidada líquida dentro dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

#### 15. Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.133/2024 do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Jefferson Nogueira Souto, Chefe do Poder Executivo, recomendando** ao respectivo Poder Legislativo Municipal que **recomende** ao Chefe do Poder Executivo que:





- I) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e/ou aperfeiçoadas;
- II) atenda à solicitação contida no Ofício nº 17/2024 - 5ª Secex e envie as informações relativas ao exercício de 2023 sobre as políticas públicas contra a violência contra a mulher;
- III) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais; e
- IV) incremente a receita do IPTU no Município de Nova Marilândia, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores de municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto.

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CF/1988; dos incisos II e III, do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2024.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS**

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-Geral de Contas

